



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2.248 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.002
Projeto de Lei nº 121 /02, do Ver. Eduardo César.

**" Regulamenta o Exercício do Comércio Ambulante
na AV. Iperoig e dá outras providências."**

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os carrinhos de comércio ambulante com Licenças destinados à AV. Iperoig, poderão ser conduzidos ao local designado de trabalho, à partir das 14:00 horas.

Artigo 2º - Os carrinhos a que se referem o artigo anterior, respeitarão a numeração das divisões dos espaços "Box", a ser implementando pelo setor competente do Executivo, visando critério preferencial a antiguidade da licença concedida, sendo válido somente para os carrinhos localizados ao lado da feira de artesanato.

Artigo 3º - As dimensões dos carrinhos a que se referem esta Lei, serão diferenciadas dos carrinhos comuns, não podendo exceder as dimensões de 1,90 metros de largura por 2,20 metros de comprimento e 2,50 metros de altura.

Artigo 4º - Fica permitido o número máximo de 06 (seis) bancos para cada licença, de propiciar um maior contato com objetivo aos usuários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 07 de novembro de 2.002.


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.com.br

e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em 06/11/02
Cristiane